

## O IMPACTO DO NEOLIBERALISMO NO SETOR PETROLÍFERO BRASILEIRO

Carmela Grüne<sup>1</sup>

**Resumo:** Este estudo analisa a política neoliberal adotada no setor petrolífero, com destaque à Petrobras, durante a presidência de Jair Bolsonaro, notadamente nos impactos econômicos e sociais decorrentes da privatização da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) em Manaus. O artigo revisa o histórico constitucional brasileiro sobre o tema do petróleo, apresenta características neoliberais, sobretudo nos procedimentos adotados para a privatização e o desinvestimento de setores estratégicos, visto à época como mero *commodity*. Para tanto, faz um recorte da atuação do governo federal no período da pandemia COVID-19, no setor petrolífero, como consequência a privatização da REMAN. Além disso, apresenta o potencial do governo Lula para constituir-se como ponto de inflexão na política petrolífera brasileira e na relação com a segurança e transição energética, bem como no resgate aos direitos sociais, especialmente os trabalhistas, suprimidos pela Reforma Trabalhista. A abordagem metodológica utilizada perpassou pelo método dedutivo, no qual realizou-se um levantamento bibliográfico, legislativo e documental para revisar conceitos, como neoliberalismo e soberania nacional. Adotou-se o método empírico, com um estudo de caso sobre a privatização da REMAN. Dentre os resultados alcançados, tem-se que a privatização da REMAN impactou direta e imediatamente o aumento dos preços dos produtos de combustíveis. Destacou-se a expectativa com o novo governo Lula pelas medidas adotadas de manutenção da estatização da Petrobras, transição energética sustentável. Finalmente, ressalta que permanecem grandes desafios, decorrentes do resgate da dignidade brasileira no cenário internacional, com vistas à autonomia e transição energética, pautada na promoção da justiça social.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo; Governos Bolsonaro e Lula; Petrobras; Privatização da Refinaria do Amazonas (REMAN); Soberania e Segurança energética.

### INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Advogada. Jornalista. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros. Doutoranda em Direito pela UVA.

A presente pesquisa visa a analisar a política adotada no período entre os anos de 2021 e 2022, durante a gestão do Presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro. Destaca um ponto central desse período que foi a privatização da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), ocorrida em 30 de agosto de 2022, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas. Sem intenção de esgotar o tema, o intuito desse estudo é proporcionar uma reflexão crítica sobre a trajetória histórica da Petrobras, ressaltando sua relevância na consolidação da soberania nacional e na transição energética e os impactos sociais da privatização como política neoliberal.

Ao abordar o contexto de privatização da REMAN, é fundamental examinar a influência da política neoliberal adotada pelo governo também no contexto da pandemia da COVID-19. Essa abordagem é apresentada a partir da doutrina econômica e política que surgiu no século XX, promovendo a redução máxima do intervencionismo estatal na economia. Com destaque referencial para as teorias de Friedrich Hayek (1990) que se opõem à abordagem de bem-estar social, proposta por John Maynard Keynes (1996) (pai do keynesianismo).

Destacam-se as consequências e os impactos sociais decorrentes da privatização da REMAN. Buscaremos compreender as medidas adotadas diante da mudança de governo em 2023, quando Luís Inácio Lula da Silva assumiu a Presidência do Brasil. A análise orienta-se na função crucial do petróleo na segurança energética, na soberania nacional e na transição energética. A investigação busca contribuir para a compreensão dos desdobramentos políticos, econômicos e sociais relacionados à privatização da REMAN no contexto brasileiro.

À luz do Estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) — que fixa entre seus fins a defesa do Estado Democrático de Direito e de seus princípios fundamentais, o estudo e a difusão do saber jurídico, a colaboração para o aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática, bem como a promoção dos interesses da nação, dos direitos humanos e sociais (art. 2.º, incs. I-IV) — este artigo cumpre um papel estratégico ao investigar a privatização da REMAN sob a ótica da soberania energética, da democracia e do interesse público. Além disso, ao lançar mão de pesquisa empírica e reflexão crítica sobre a política neoliberal recente, o trabalho realiza exatamente aquilo que o Estatuto recomenda: “promover a discussão de assuntos jurídicos e sociais” e “realizar pesquisas e emitir pareceres” destinados a orientar a sociedade e os poderes públicos (art. 3.º, incs. I-II). Desse modo, a análise aqui desenvolvida reforça a missão institucional do IAB de colaborar para uma ordem jurídica voltada à justiça social, oferecendo subsídios técnicos e

conceituais indispensáveis ao debate contemporâneo sobre soberania, democracia e privatizações no Brasil (INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, s.d.).

## 1. DESENVOLVIMENTO

### 1.1 O petróleo e a soberania nacional

A intervenção do Estado brasileiro sobre o petróleo e os seus derivados ocorreu entre avanços e retrocessos, nem sempre valorizados como produtos minerais estratégicos para a soberania e a segurança nacional, mas, sim, como mera *commodity* (mero produto não industrializado, sem valor agregado)<sup>2</sup> (INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2023). Resultando em uma política neoliberal vai na contramão daquele dado pelas grandes economias mundiais em relação aos seus recursos naturais, cuja tendência é a de retenção de recursos como medida de segurança energética (SYKES, 2022).

Nesse contexto, as guerras e os conflitos armados ressaltam a importância histórica do petróleo como recurso estratégico. As guerras da Síria, iniciadas em 2011, a invasão do Iraque em 2003 e a Guerra do Golfo (1990 e 1991) revelaram a dimensão do impacto dos grandes produtores de petróleo na economia mundial (BBC NEWS BRASIL, 2015). No mesmo sentido, a partir da guerra entre Rússia e Ucrânia, foi possível verificar a dependência energética da Europa em relação ao gás natural produzido pela Rússia (COELHO, 2022). Essa vulnerabilidade levou a União Europeia a lançar, em maio de 2022 (UNIÃO EUROPEIA, 2022), o pacote REPowerEU, cujo objetivo é cortar a dependência de gás russo antes de 2030 (EUROPEAN UNION, s.d.). por meio de: aceleração das energias renováveis; metas mais ambiciosas de eficiência energética; e diversificação imediata do suprimento com contratos de gás natural liquefeito (GNL) norte-americano, norueguês e qatari, entre outros. A medida reforça que a soberania energética hoje envolve, simultaneamente, segurança de abastecimento e políticas de transição (EUROPEAN UNION, s.d.).

No cenário brasileiro, a Petrobras foi criada com funções sociais, políticas e econômicas descritas constitucionalmente. Assim, a atuação da companhia petrolífera deve ser balizada pela supremacia do interesse público, devendo zelar para que seus objetivos não afrontem a soberania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, contribuindo

---

<sup>2</sup> A análise desta perspectiva do petróleo, como *commodity*, foi objeto de estudo recente o imposto sobre a exportação do petróleo bruto, ao qual fui relatora pela Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros. Ver em: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB). Parecer sobre o Imposto de Exportação sobre Petróleo: análise da Medida Provisória nº 1.163/2023. Relatora Dra. Carmela Grüne. Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.iabnacional.org.br/-internas/pautas/44/Parecer%20Carmela%20Grune%20-%20Imposto%20Exportacao%20Petroleo.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

para o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e também a independência nacional, a autonomia e segurança energética (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICOS [DIEESE], 2018a).

Nessa perspectiva, Gasse e Rosseto (2019) analisam que o pré-sal foi a materialização da excelência, capacidade e técnica e que deu autonomia de petróleo ao País para as próximas décadas. No entanto, consideram os autores que a Política de Preços de Paridade de Importação (PPI) — *vigente de 2016 até a sua revogação em maio de 2023, quando a Petrobras adotou a “estratégia comercial baseada em custo alternativo”* (PETROBRAS, 2023a, par. 2) — minou a atuação da empresa, ao tratar o petróleo e a energia como meras *commodities* e oportunidades de negócio:

Nenhuma nação desenvolvida trata petróleo e energia como commodity ou como oportunidade de negócio. Petróleo e energia significam poder. Econômico e político. Não por outra razão guerras são feitas por este recurso. Mas quando falamos em petróleo, não significa apenas a sua extração. Todas as grandes petroleiras do planeta são empresas integradas – do poço ao posto. Produzem (e refinam) petróleo, gás, energia renovável, petroquímicos e fertilizantes. E não abrem mão de distribuírem todos esses derivados (GASSE; ROSSETO, 2019, par. 2-3)

Empresas petrolíferas nacionais (*National Oil Companies [NOCs]*) funcionam como verdadeiras *gatekeepers* (*guardiães*) dos hidrocarbonetos: *controlam ativos superiores a US\$ 3 trilhões* (MANLEY; MIHALYI; HELLER, 2019), *respondem pela maior parte da produção global e detêm cerca de 90 % das reservas mundiais*, segundo pesquisas já realizadas pelo Fundo Monetário Internacional (IMF, 2005). Por concentrarem a quase totalidade das reservas e da produção mundial de óleo e gás, as *empresas petrolíferas nacionais* formam uma barreira natural à privatização desses ativos estratégicos. Nesse contexto, sempre que a Petrobras se afasta desse modelo estatal — por meio de desinvestimentos ou de políticas neoliberais — o impacto ultrapassa o balanço financeiro da empresa: ameaça a segurança energética do Brasil enfraquece a soberania sobre recursos essenciais e compromete o processo de industrialização nacional.

O histórico constitucional do petróleo perpassa pela análise vista como produto mineral e ou como energia, conforme disposto em diferentes períodos na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, artigo 72 §17, alínea b (BRASIL, 1891), considerada Primeira República. Posteriormente fora disciplinado, na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, o artigo 5, §3 (BRASIL, 1934), chamada Segunda República; depois, na Constituição da República

dos Estados Unidos do Brasil de 1937, artigo 18, alínea a (BRASIL, 1937), período conhecido como Estado Novo. Após, na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, artigo 153 (BRASIL, 1946), na linha de formação democrática, conhecida como República de 1946. Na sequência, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, o tema foi disciplinado de forma complementar na legislação infraconstitucional, segundo artigo 162 (BRASIL, 1967a), período denominado Regime Militar e, finalmente, constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 177 §1 e §2 (BRASIL, 1988), chamada Constituição Cidadã, período da Nova República. Cumpre esclarecer que não será apresentado um histórico do petróleo detalhado em todas as Constituições brasileiras, mas se considera importante demonstrar onde o tema está exposto na ordem constitucional em diferentes períodos.

A utilidade pública do petróleo está reconhecida no Decreto-Lei n.º 395 de 29 de abril de 1938 (BRASIL, 1938). As disposições contidas nesse Decreto além de declararem a utilidade pública do petróleo, regulamentam a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio do petróleo bruto e seus derivados no território nacional, a indústria da refinação de petróleo importado e produzido no país, e dá outras providências.

A política energética nacional consta na Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 e destaca a necessidade de priorizar o interesse nacional, proteger os interesses do consumidor e do meio ambiente e de ampliar a competitividade do País no mercado internacional (BRASIL, 1997).

Nos últimos anos, há uma crescente mudança na forma como o Governo Federal aborda a intervenção estatal na Petrobras. É possível perceber essa transformação, quando analisamos dentro das Constituições brasileiras, como também, pelas além das recentes reformas que se materializaram sob a lógica de diminuição da intervenção governamental na política de preços do petróleo e dos seus derivados<sup>3</sup>, a qual impactou o crescimento da desestabilização dos preços do petróleo; o aumento da vulnerabilidade dos preços aos efeitos externos; o gradativo aumento de compra de petróleo e derivados do comércio internacional, em detrimento da capacidade de produção interna; e a crescente susceptibilidade da economia brasileira às flutuações do mercado financeiro e aos ataques especulativos (DIEESE, 2018b).

<sup>3</sup> Tema que reitero a importância da leitura do parecer sobre o PPI ao qual tive a oportunidade de produzir como relatora pelo Instituto dos Advogados Brasileiros. GRÜNE, Carmela. Parecer sobre a política de preços para derivados do petróleo de relatoria da advogada Carmela Grune. YouTube, [s.d.] (18min.16s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UFqIUtVxVPA>. Acesso em: 17 maio 2025.

Sendo os recursos minerais, incluindo petróleo, pertencentes à União, na forma do artigo 176 da Constituição Federal de 1988, condutas ilícitas que se desvirtuem das finalidades estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro poderão sofrer sanções. Como exemplo, penalidades aplicadas em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, como estabelece a Lei n.º 8.429 de 1992 (BRASIL, 1992); responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, segundo a Lei n.º 12.846 de 2013 (BRASIL, 2013a); e reparações, entre outras possibilidades sobre as licitações e contratações com a Administração Pública, direta ou indireta, consoante a Lei n.º 14.133 de 2021 (BRASIL, 2021). Na gestão do patrimônio público, o petróleo e os seus derivados possuem no Brasil um arranjo legislativo, desenhado para garantir a supremacia do interesse público, e demais princípios e normas constitucionais, mesmo com a possibilidade de licenciamento para exploração do petróleo.

Como referido, a Administração Pública possui um controle de gestão rigoroso, que inclui as empresas públicas e sociedades de economia mista (BRASIL, 2016) que integram a Administração Pública Indireta (BRASIL, 1967b). Dentro da estrutura brasileira, existem órgãos do Estado cuja responsabilidade é fiscalizar a atuação dessas empresas, tais como o Tribunal de Conta da União (TCU) e dos Estados (TCE), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público (MP) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, s.d.), de acordo com o que está disposto na Lei n.º 14.600 de 2023 (BRASIL, 2023).

Do mesmo modo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) vem ampliando sua capacidade estrutural de controle. Criado originalmente pela Lei n.º 4.137/62 (BRASIL, 1962) (revogada posteriormente em diversas ocasiões), o Órgão tinha como uma de suas atribuições iniciais a investigação e repressão de abusos do poder econômico.

Com a promulgação da Lei n.º 8.884/94 (BRASIL, 1994), reformulou-se o sistema de repressão ao abuso econômico, permitindo ao CADE maior autonomia, transformando-o em autarquia federal e criando o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SDE), atualmente as atribuições constam dispostas pela Lei n.º 12.529 de 2011 (BRASIL, 2011), que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), no qual integra a composição também o CADE. A lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

As indicações infraconstitucionais apontam definições importantes a respeito da utilidade pública do petróleo, permitindo constatar que o petróleo possui um caráter indispensável na defesa dos interesses da economia nacional; na intervenção do Estado na indústria de mineração; nas condições para autorização de pesquisa; na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço; na qualidade e oferta dos produtos. Todos esses aspectos são desdobramentos infraconstitucionais importantes que direcionam a forma, as atribuições, as restrições sobre o tema do petróleo, com vistas ao seu cuidado e à conformação nos moldes constitucionais.

De forma sucinta, se percorreu por um breve histórico legislativo do tema em estudo – o petróleo – possibilitando uma reflexão sobre como o setor petrolífero é estratégico, está alinhado à preservação da soberania nacional, assunto vinculado aos princípios da ordem econômica brasileira, pautada na justiça social, nos ditames estabelecidos na Constituição Federal.

## **2. O NEOLIBERALISMO E A POLÍTICA DE PRIVATIZAÇÃO NO GOVERNO BOLSONARO (2019 - 2022)**

Entendido por alguns autores como o desenvolvimento do liberalismo econômico, o neoliberalismo consiste em uma doutrina político-econômica, cujo principal pilar assenta-se na redução do papel do Estado na esfera econômica, ou seja, na mínima intervenção estatal na economia. Para Wendy Brown (2019, p. 26), o neoliberalismo se materializa como “um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros”.

As origens filosóficas do neoliberalismo derivam do trabalho de Friedrich Hayek (1990) na obra *O Caminho para a Servidão*, escrito no fim da Segunda Guerra Mundial. O núcleo fundante da proposta do autor encontra-se na ideia de austeridade como um desdobramento do liberalismo político (DA SIVLA; RODRIGUES, 2021) e da tensão política relacionada ao papel do Estado como um mal necessário, tal como antevisto por John Locke (1978).

O neoliberalismo, enquanto teoria e prática econômica, é definido por David Harvey (2012) como sendo um projeto político forjado para o restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas. Essa leitura desenvolvida pelo autor insere-se em uma abordagem dinâmica da luta de classes, na qual, a própria composição das elites foi impactada e modificada pelo

neoliberalismo (HARVEY, 2012), em uma retroalimentação econômico-financeira que seleciona aqueles que deterão o poderio econômico.

Após a Segunda Guerra Mundial, a política econômica, adotada preponderantemente, nos países da Europa, foi a teoria de John Keynes (1996), que defendia a intervenção estatal na economia para assegurar o desenvolvimento econômico, bem como a implementação de um Estado de bem-estar social. Em que pese o modelo tenha impactado os países capitalistas com altas taxas de crescimento, passou a apresentar sinais de esgotamento na década de 1970 (HEINEN, 2020).

Em 1973, aconteceu a crise do petróleo que resultou no embargo imposto pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), composta fundamentalmente por países árabes, tendo a Organização se recusado a vender petróleo para os países que apoiavam Israel (HEINEN, 2020) durante a Guerra do Yom Kippur, na ocasião, o preço do barril de petróleo quadruplicou, ocasionando grandes efeitos de curto e longo prazo na política e econômica global.

No mesmo ano, em 11 de setembro de 1973 e em um contexto de grave crise econômica, com desemprego e inflação acelerados, o neoliberalismo inicia sua experiência prática. Essa experiência foi efetivada no Chile, a partir do golpe militar que destituiu Salvador Allende da presidência do País e implementou o manual político-econômico dos *Chicago Boys* (SEVES, 2023). Paralelamente, em 1975, a implementação do neoliberalismo foi levada para a Inglaterra por Margaret Thatcher, como um meio de restaurar a renda e o poder das classes mais ricas (HEINEN, 2020).

Na década de 1990, as ideias neoliberais foram disseminadas de forma exponencial na América Latina. Nesse período, houve uma intensa atuação dos organismos multilaterais para propagar o neoliberalismo como um remédio para os problemas enfrentados pelas economias latino-americanas (COLOMBO; SARTÓRIO; FELIPE, 2023).

As reformas neoliberais elevaram as economias latino-americanas da alcinha de endividadas e desreguladas para o *status* de emergentes ou em desenvolvimento na década de 1990 (COLOMBO, SARTÓRIO, FELIPE, 2023). Segundo essa nova concepção, o papel do Estado passou a ser visto como o de promover políticas macroeconômicas estabilizadoras e voltadas para o equilíbrio fiscal e a baixa da inflação. Sob essa lógica, caberia à iniciativa privada assumir o protagonismo do crescimento e desenvolvimento econômico (COLOMBO, SARTÓRIO; FELIPE, 2023).

A almejada “estabilidade” econômica foi atingida pela maioria dos países latino-americanos a partir de uma política que ultravalorizava as taxas de câmbio.

Entretanto, assim como pontuam Colombo, Sartório e Felipe (2013), esse tipo de estabilização, via taxa de câmbio, além de ser considerada forçada, trouxe consequências severas às nações da América Latina.

Nesse cenário, merece atenção o fato de o Brasil, assim como o México e a Colômbia, adotarem uma postura, considerada por Ocampo (2004), como comedida, em face às reformas mais rigorosas e intensas, desenvolvidas pelos demais países latino-americanos.

No caso brasileiro, a adoção de práticas neoliberais esteve diretamente relacionada à venda de estatais. Em 1996, o Brasil bateu recorde de receitas anuais com a venda de empresas públicas. Em 1997, os resultados das privatizações superaram a soma de todos os anos anteriores. No ano seguido, novos recordes foram alcançados (PINHEIRO, 1990). Nesse curto período de tempo, setores essenciais da economia brasileira – a exemplo dos transportes, telecomunicações e eletricidade – foram parciais ou inteiramente privatizados (COLOMBO, SARTÓRIO; FELIPE, 2023), como uma orientação da ordem política neoliberal.

As privatizações, que tinham a promessa de modernizar as estruturas produtivas nacionais, reduzir a participação do Estado na economia e direcionar o mercado para uma alocação eficiente de recursos, não resultaram em benefícios significativos. As receitas obtidas foram majoritariamente utilizadas para suportar os elevados encargos das taxas de juros reais aplicadas pelos países ao longo da década (COLOMBO, SARTÓRIO; FELIPE, 2023). Assim, as políticas neoliberais não foram – nem poderiam ser – suficientes para que os países latino-americanos superassem as dificuldades econômicas e sociais.

Os impactos negativos das políticas neoliberais, notadamente das privatizações ocorridas nos anos 1990, só arrefeceriam na década seguinte. A partir de 2000, notou-se que o Brasil teve uma melhora em seus indicadores sociais e econômicos, assim como ocorreu com a América Latina como um todo. Em razão disso, alguns autores convencionaram chamar o período que compreende 2000 até a grave crise de 2008 de milagrinho (COLOMBO; SARTÓRIO; FELIPE, 2023).

Nos anos seguintes ao milagrinho, observou-se no Brasil um retorno gradual às políticas de privatização. Fernando Henrique Cardoso, embora tenha criado estatais, em seu governo, ocorreu a quebra do monopólio estatal pela Petrobras (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995), e, posteriormente, a presidência de Michel Temer, de 2016 a 2019 (VALENTI, 2021), em razão do golpe parlamentar que a Presidenta Dilma Rousseff sofreu, aprofundou-se ainda mais uma política que atentou contra

a soberania nacional, tratando o petróleo como se fosse uma *commodity* qualquer, desconsiderando os interesses nacionais e os exemplos de tratamento dado pelas principais economias do mundo.

Durante a presidência de Jair Messias Bolsonaro, de 2019 a 2022, a venda de estatais representou um terço, caindo o número de empresas controladas pelo governo federal de 209 para 133 em quatro anos (KONCHINSKI, 2022), sob a orientação de Paulo Guedes, Ministro da Economia, formado na Universidade de Chicago, mesmo local em que estudaram jovens economistas que formularam os *Chicago Boys*, responsáveis por coordenarem a política econômica chilena após o golpe militar no Chile, em 1973 (DA SILVA; RODRIGUES, 2021).

Parte da política neoliberal, desenvolvida pelo governo Bolsonaro, ocorreu no campo da redução dos direitos sociais e das privatizações. O ministro da economia anunciou que 16 empresas estatais seriam privatizadas até o fim do governo. Entre 2019 e 2022, foram privatizadas a BR Distribuidora, integrante do Sistema Petrobras, estatal responsável pela distribuição de combustíveis no Brasil; a Refinaria Isaac Sabbá – REMAN, unidade de refino da Petrobras no Estado do Amazonas<sup>4</sup> (PETROBRAS, 2022); e a Eletrobrás, empresa estatal do ramo da geração de energia elétrica que havia sido criada em 1962. Sob a mesma lógica, o governo Bolsonaro trabalhou para a aprovação do novo marco regulatório do setor de saneamento, que permitiu a privatização desse setor (ARAÚJO, 2023).

Outra atuação forte e constante do governo Bolsonaro foi no processo de desinvestimentos, ou seja, a venda de participações do setor público em empresas estatais, venda de ativos e de empresas subsidiárias. Essa modalidade de privatização ou de desestatização era atrativa pela flexibilidade normativa para a sua implementação, porquanto não necessita de aprovação de autorização legislativa para tanto. Ao término do governo Bolsonaro, discutiam-se e encaminhavam-se os processos de privatização de unidades de refinarias da Petrobras e dos Correios (ARAÚJO, 2023).

Dentre os direitos sociais afetados, ainda no início do governo Bolsonaro, foi aprovada, no Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 103/2019 que aumentou a idade mínima para aposentadoria e reformulou a forma de cálculo do valor. Além disso, o governo Bolsonaro encerrou o aumento real do salário-mínimo,

---

<sup>4</sup> A Petrobras não refere ao ato de privatizar com o termo “privatização”, mas, sim, como “desinvestimento”, uma forma que se entende como tentativa de minimizar o impacto do que representou tal procedimento, como algo de menor importância e que não estava dentro das suas atribuições para autonomia e desenvolvimento energético regional.

com a proposta de corrigi-lo apenas pelo valor da inflação, e foram excluídos, somente entre o primeiro e o segundo semestre 2019, mais de um milhão de famílias do programa Bolsa Família (DA SILVA; RODRIGUES, 2021). No mesmo sentido, por meio de diversas medidas provisórias, o governo foi responsável pelos retrocessos da legislação trabalhista, com a implementação da Reforma Trabalhista, imposta sem diálogo social (DA SILVA; RODRIGUES, 2021).

A agenda neoliberal do governo Bolsonaro foi parcialmente prejudicada, conquanto não abandonada, pela pandemia da COVID-19. Durante a pandemia, o governo, com ampla pressão social e com reforço da atuação do Congresso Nacional, precisou aumentar o gasto público, especialmente com o programa de transferência de renda específico para a pandemia, o Auxílio Emergencial (ARAÚJO, 2023), no entanto permaneceu tratando o caso como uma gripezinha, ignorando ofertas de 70 milhões de doses de vacinas que poderiam ter como impacto menos mortes causadas pela COVID-19 (CHRISTIAN, 2021).

O avanço do neoliberalismo radical também encontrou outro óbice: a necessidade de vencer as eleições presidenciais. Em 2022, o governo, diante da perspectiva de uma possível derrota eleitoral, ampliou políticas de transferência de renda, elevando o valor da nova Bolsa Família e desonerando combustíveis, para forçar a redução do seu preço e, por conseguinte, da inflação (ARAÚJO, 2023).

Verificou-se que importantes empresas estatais, como a BR Distribuidora, a Eletrobrás e a Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) (PETROBRAS, 2022) foram privatizadas, pelo chamado processo de desinvestimentos. Sem dúvida a pandemia da COVID-19 e o interesse eleitoreiro impuseram desafios à agenda neoliberal, o que resultou no aumento de investimentos públicos. Evidencia-se, assim, uma interseção complexa entre a agenda neoliberal e as demandas imediatas da sociedade e do próprio governo (SANTOS, 2022)<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Conforme divulgado pelo Consultor Jurídico, “Em primeiro turno, a PEC foi aprovada por 72 votos a favor e um contrário — do senador José Serra (PSDB-SP). Em segundo turno, ela foi aprovada por 67 votos a um. Eram precisos 49 votos favoráveis nas duas rodadas para que a PEC fosse aprovada. O texto segue agora para apreciação da Câmara dos Deputados. A proposta permite que o presidente injete dinheiro em programas sociais até o fim do ano sem as amarras da legislação eleitoral. Segundo dados de intenção de voto da última pesquisa Datafolha, divulgada em 22 de junho, o presidente Jair Bolsonaro está 19 pontos percentuais atrás do ex-presidente Lula (PT)”.

### **3. A ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO SETOR PETROLÍFERO NO PERÍODO PANDÊMICO: UMA ANÁLISE DOS ANOS DE 2021 A 2022**

As práticas neoliberais, consolidadas no setor petrolífero durante o governo Bolsonaro, são heranças das que foram desenvolvidas pelo seu antecessor, Michel Temer. A relação de continuidade era tamanha que os leilões, agendados por Temer para 2019, foram mantidos e realizados por Bolsonaro, com o primeiro deles arrecadando R\$ 8,9 bilhões, um recorde para o regime de concessão (MENDONÇA; ABRÃO, 2020).

A proposta do governo Bolsonaro visava à ampla privatização do parque nacional de refinarias, representando a desnacionalização e a desorganização das políticas destinadas ao petróleo.

A Petrobras, historicamente, fora criada para garantir energia a todo o Brasil em 3 de outubro de 1953 (BRASIL, 1953), e, ao longo os 70 anos de existência, sofreu impacto do governo federal, conforme os ciclos de gestão, ora protecionista e, em outros momentos ultraliberais, como neste último pela presidência de Bolsonaro que almejava a desnacionalização da indústria petroquímica, com enfraquecimento das ações implementadas pelo governo Lula a partir de 2004 (política petrolífera, adotada para atingir a capacidade estatal de supervisionar o abastecimento e definir os preços de um insumo crucial para a economia) (MENDONÇA; ABRÃO, 2020).

Em uma conjuntura, na qual outras grandes petrolíferas buscavam (como ainda direcionam esforços) diversificar suas operações e expandir sua presença nos setores de petroquímica e energia renovável, a Petrobras, sob a gestão marcadamente ultraliberal do governo Bolsonaro, seguiu por uma desverticalização radical, em que o governo manifestava a intenção não apenas de distanciar a Petrobras do ramo petroquímico, distribuição e parcialmente do processo de refino, como também do transporte do gás e do biocombustível (SCHUTTE, 2019).

Este redirecionamento estratégico da estatal brasileira destaca a singularidade dessa escolha em comparação com as tendências observadas globalmente no setor de energia. Para Schutte (2019, p. 228), essa política neoliberal é “uma visão de curto prazo voltada para gerar valor financeiro para os acionistas e fazer caixa com a venda de ativos e abrir novas áreas de exploração para os concorrentes, inclusive com a abertura para xisto”.

Ao fim do ano de 2019, a Petrobras divulgou um anúncio de investimentos substanciais, totalizando 75,7 bilhões de dólares, destinados à economia brasileira até 2024. Dada a relevância do setor de petróleo na economia nacional, esses investimentos geraram expectativas positivas quanto à aceleração da recuperação econômica do Brasil (BLULM; OSÓRIO, 2021).

No entanto, as perspectivas alteraram-se de forma significativa desde o advento da Pandemia, levando a uma mudança de paradigma, assim descrita por Blulm, Osório e Sessa (2021, p. 2):

A expectativa, que antes era positiva, foi substituída por previsões de retração de 8% do PIB em 2020 e de aumento no desemprego. Além disso, houve choques no preço das commodities causados pela guerra de preços do petróleo entre Arábia Saudita e Rússia. Neste cenário, os investimentos anunciados pela Petrobras assumiram maior importância para o crescimento da economia brasileira.

O governo Bolsonaro utilizou a Pandemia como subterfúgio para acelerar a privatização das refinarias da Petrobras. Até julho de 2020, oito refinarias estavam no plano neoliberal de privatização. Segundo Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as refinarias respondem por quase 40% da operação de importação de gás de cozinha (SINDIGÁS, 2020). Nesse contexto, a privatização em larga escala tem o potencial de comprometer seriamente o abastecimento nacional, ao criar um monopólio privado orientado exclusivamente pela lógica do lucro, em detrimento do interesse público e da segurança energética. Trata-se de um setor estratégico, cuja atuação impacta diretamente áreas essenciais como a alimentação e a saúde pública.

A própria pandemia ocasionou a subvalorização e a desvalorização dos preços de venda das refinarias. Em fevereiro de 2020, o valor justo de venda da refinaria Landulpho Alves (RLam) havia sido estimado, pela XP Investimentos, em 3,5 bilhões de dólares e pela Petrobras em US\$ 3 bilhões e, em março, em razão dos impactos da pandemia, o valor foi ajustado pela Petrobras para 1,7 bilhão de dólares (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Essa redução – e a insistência na venda durante o período pandêmico – beneficiou o comprador, haja vista que aumentou a taxa de retorno a ser auferida com a compra da refinaria. Em casos tais, valiosa a lição de Cyrino (2015), segundo o qual, nos casos em que o Estado tenha uma vantagem em relação à iniciativa privada e quando há presença de relevante interesse coletivo inafastável, deve-se apontar para o incremento da atuação direta do Estado na economia (CYRINO, 2015), situação que não foi observada pelo então presidente Bolsonaro.

Dentre as refinarias vendidas, encontra-se a refinaria Isaac Sabbá, cuja impactos da privatização integra a pesquisa apresentando-se como estudo de caso.

### 3.1 As consequências e os impactos sociais da privatização da REMAN

A refinaria Isaac Sabbá, que *a posteriori* se tornaria a Refinaria de Manaus (REMAN), foi criada pelo empresário de mesmo nome e oficialmente inaugurada em 3 de janeiro de 1957, com uma produção inicial de 5 mil barris por dia. Em um marco histórico em 1971, a refinaria passou por um processo de estatização, transferindo o controle para a Petrobras e sendo renomeada como Unidade de Negócios da Petrobrás no Amazonas – Refinaria de Manaus (UNREMAN) (NASCIMENTO GAYA *et al.*, 2022).

Situada nas proximidades do Rio Negro, a refinaria encontra-se inserida no Distrito Industrial de Manaus, localizado no Estado do Amazonas, região Norte do Brasil. Sua extensão abrange uma área de 9,8 km<sup>2</sup>, desempenhando um papel significativo na economia local ao gerar uma contribuição anual estimada em cerca de R\$ 500 milhões para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS) da região (NASCIMENTO GAYA *et al.*, 2022).

Esses dados ressaltam não apenas a dimensão física da refinaria, mas também o seu impacto econômico substancial, destacando-a como uma peça fundamental na estrutura industrial e financeira da localidade.

Em continuidade ao projeto neoliberal do governo Bolsonaro em 2022, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) autorizou a venda da REMAN que operava com um parque tecnológico modernizado, processando aproximadamente 46 mil barris por dia, sendo 93% provenientes da província petrolífera de Urucu e 7%, da bacia de Campos (NASCIMENTO GAYA *et al.*, 2022).

Após a privatização, a REMAN sofreu uma severa mudança na sua política de preços, especialmente do gás de cozinha. Com a transferência para o capital privado, no dia 1.º de dezembro de 2022, a REMAN passou a se chamar Refinaria da Amazônia (REAM). No dia subsequente à transferência, houve um aumento de aproximadamente 10% no preço do gás por parte da compradora da REAM. Posteriormente, houve mais um acréscimo de 6%, enquanto a Petrobras, neste intervalo de tempo, reduziu os valores (KONCHINSKI, 2023).

De acordo com o Observatório Social do Petróleo (OSP), a refinaria, no ano de 2023, vendia o gás de cozinha mais caro do país, sendo 37% mais caro que o das refinarias controladas pela Petrobras. A análise do OSP demonstra que, antes da privatização, a refinaria na região amazônica comercializava o gás liquefeito de petróleo (GLP) a preços 0,8% inferiores em relação às demais refinarias estatais. Durante o intervalo de dezembro a janeiro de 2023, observou-se um aumento médio de 29,5% nos preços, comparativamente mais elevados

do que os praticados pela Petrobras (KONCHINSKI, 2023). A situação de preços elevados do gás (KONCHINSKI, 2025) se mantém em 2025, chegando também no aumento dos preços dos combustíveis, inclusive essa situação motivou a investigação pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Prodecon) (AMAZONAS, 2025).

A estratégia de desmantelamento da Petrobras, por meio do processo de privatização, resultou em um aumento significativo das importações e do custo dos produtos (NOGUEIRA, 2025). O Brasil atualmente, decorrente do histórico de políticas neoliberais, paga caro com os custos do mercado internacional, embora possua a tecnologia e os recursos energéticos necessários para assegurar a autonomia do país (GRAGNANI, 2019).

Como assinalado por Barroso (2015), a exploração da atividade econômica pelo Estado brasileiro, à luz do art. 173 da Constituição Federal, apesar de ser a exceção, deve ser assegurada quando imperativo da segurança nacional e quando relevante o interesse coletivo<sup>6</sup> (BARROSO, 2015). A adoção da política de desinvestimento na Petrobras não somente comprometeu a perspectiva de avanços na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias voltadas para a energia renovável, como ainda conduziu a concessões por meio de privatização, resultando no fornecimento de produtos e serviços essenciais a preços mais elevados no setor energético, tornando substanciais os prejuízos para a autonomia e segurança energética do País.

Para Gustavo Lahoud (2008, p. 6), soberania energética é a “capacidade de uma comunidade política para exercer o controle e a autoridade e para regular a exploração dos recursos energéticos, conservando uma margem de manobra e uma liberdade de ação que permita minimizar os custos associados às pressões externas” (LAHOUD, 2008). Assim, não se pode transferir questões econômicas relevantes para o País como se fossem temas do setor privado, quando estes interferem diretamente na soberania nacional. Nesse caso, portanto, devem ser levados em consideração os riscos do controle dos mercados internacionais sobre nossas riquezas naturais, um tema que está diretamente vinculado ao abastecimento e à segurança alimentar (GRÜNE, s.d.).

---

<sup>6</sup> Embora particularmente considere o pensamento do Ministro Barroso liberal sobre o petróleo, recomendo a leitura do artigo “Considerações acerca da flexibilização do monopólio do petróleo”, do Ministro Marco Aurélio Mello, consta no livro Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2008, p. 668-690.

O Brasil não pode mais se contentar em ser meramente um exportador de produtos brutos; ao contrário, deve redefinir o seu papel na economia global e na transição energética. Essa reorientação é crucial para assegurar o desenvolvimento nacional, adotando uma abordagem responsável e de menor impacto na utilização de suas riquezas estratégicas e finitas. Somente, por meio desse realinhamento político e econômico, o País poderá efetivamente enfrentar os desafios da mobilidade social e reduzir as desigualdades sociais existentes, contribuindo para um futuro mais equitativo e sustentável. Enfatiza-se aqui o entendimento da desigualdade como sendo reproduzida tanto pelas diferenças individuais do rendimento quanto pela ausência da universalização de bens e serviços públicos (POCHMANN, 2015)

O avanço no crescimento econômico interno requer, de maneira indispensável, a presença ativa do Estado na regulação das relações laborais e na garantia da correta utilização de produtos naturais estratégicos. Esse papel estatal torna-se fundamental para restabelecer, no mercado internacional, padrões que estejam alinhados com as disposições previstas na Constituição Federal e nas normas internacionais de Direitos Humanos. Isso inclui a explícita previsão da cobrança de imposto de exportação sobre o petróleo bruto<sup>7</sup>, o respeito aos princípios vinculantes da ordem econômica e a adequação da comercialização do petróleo e seus derivados, em conformidade com os objetivos fundamentais, expressos na Carta Magna.

Essa interação do Estado na economia é essencial para promover um modelo econômico sustentável e em consonância com os preceitos constitucionais. Nesse sentido, autores, como Santos e Loebens (2018) e Godoi (2022), defendem a maior intervenção do Estado na organização econômica e social do Brasil e a utilização mais incisiva do Imposto de Exportação sobre produtos primários.

A intervenção no domínio econômico, especialmente no âmbito da comercialização de petróleo e seus derivados, deve estar alinhada com os requisitos objetivos, delineados no §4.º do artigo 177 da Constituição Federal. Esse dispositivo estipula a necessidade de uma lei específica que institua a contribuição de intervenção sobre a comercialização do petróleo, ressaltando que a alíquota dessa contribuição será diferenciada por produto, sendo esta uma prerrogativa do Presidente da República, conforme estabelecido no artigo 76 da Constituição Federal. Adicionalmente, assinala-se que o Presidente da República possui a competência, prevista no artigo

---

<sup>7</sup> Matéria que pude me debruçar quando fui relatora do parecer que analisou o imposto de exportação sobre o petróleo bruto, pela Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros, anteriormente referido, mas que recomendo fortemente a leitura.

84, inciso XXVI, para editar medidas provisórias com força de lei, em situações de relevância e urgência, as quais devem ser imediatamente submetidas ao Congresso Nacional, como previsto no artigo 62 da Constituição Federal.

A transição da REMAN para a iniciativa privada, evidenciada pela alteração nos preços dos combustíveis, revela um impacto negativo significativo para os consumidores, para a economia nacional e para a soberania e segurança energética do Brasil. Nesse cenário, destaca-se a necessidade de uma atuação assertiva da Presidência da República, dentro dos limites de suas competências constitucionais. A gestão eficaz desse processo envolve medidas como a definição de alíquotas contributivas e a própria articulação para a reestatização da REMAN.

#### **4. COP 30, PRESSÃO INTERNACIONAL E O CUIDADO COM A AMAZÔNIA**

A confirmação de Belém, capital paraense às margens do Rio Guamá, como sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30) (BRASIL, s.d.) em novembro de 2025, reposiciona o Brasil – e, em especial, a Amazônia – no centro do debate global sobre transição energética, biodiversidade e justiça climática. O anúncio ampliou a visibilidade das políticas públicas brasileiras e acelerou ajustes iniciados em 2023, quando Luiz Inácio Lula da Silva reassumiu a Presidência e sinalizou uma inflexão em relação à agenda de desinvestimentos do ciclo anterior (BRASIL, 2023). Logo nos primeiros meses de mandato, o governo reativou o Fundo Amazônia (BRASIL, 2023b), restabeleceu o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2023a) na sua configuração plena e indicou que a Petrobras voltaria a desempenhar um papel estratégico não apenas na exploração de hidrocarbonetos, mas também como indutora de tecnologias de baixo carbono (PETROBRAS, 2023a).

No âmbito institucional, a estatal abandonou a Política de Preços de Paridade de Importação (PPI) em maio de 2023 (KONCHINSKI, 2024) e, no novo Plano Estratégico 2024-2028 (PETROBRAS, 2023b), reservou cerca de US\$ 11 bilhões (11 % do Capex total) para negócios de baixo carbono, com ênfase em biocombustíveis, captura de carbono (CCUS) e hidrogênio verde. Essa guinada dialoga com a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) (BRASIL, s.d.), que impõe metas anuais de descarbonização ao setor de combustíveis e reafirma o dever estatal de garantir energia sustentável, competitiva e segura ao consumidor. Embora o País ainda apresente 51,6 % de fontes não renováveis em sua matriz – sendo o petróleo responsável por 33,1 % (Relatório Síntese/2021, MME) (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA [EPE], 2021) – a Petrobras tem assumido posição proativa, alinhando-

se ao Acordo de Paris e às novas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) que o Brasil apresentará durante a COP 30. Durante a cerimônia de 70 anos da Petrobras (em 3 de outubro de 2023) (OLIVA, 2023), o Presidente Lula criticou as tentativas de privatização da companhia e prometeu transformá-la em motor da transição: “Queremos que o Brasil seja o maior polo de produção de energia renovável do mundo”. Essas mudanças revelam que a política petrolífera influencia não só o setor de combustíveis automotivos e de aviação, mas sobretudo na economia real – do preço dos alimentos ao gás de cozinha. Por isso, é urgente que o Congresso Nacional se guie pela primazia do interesse público e pela defesa da soberania energética e não por interesses privados.

Para tanto, é vital que a população exerça pressão constante — participando efetivamente de debates públicos e utilizando, de forma estratégica, os meios de comunicação — para que o Congresso Nacional apoie as propostas do governo Lula. A consolidação dessa mudança exige avanços simultâneos em cinco frentes: rever dispositivos da Reforma Trabalhista, restaurando direitos sociais suprimidos e qualificando a força de trabalho para novos patamares tecnológicos e ambientais, tendo a dignidade da pessoa humana como ponto de partida de qualquer política pública; garantir que a Petrobras realize os investimentos indispensáveis à prevalência do interesse público; viabilizar a reestatização de refinarias estratégicas, como a REMAN (AM) e a RLAN (BA); instituir um tributo seletivo sobre a exportação de petróleo cru para captar renda extraordinária em favor da transição energética; e tributar grandes fortunas e revisar isenções fiscais que não trazem benefícios concretos ao povo brasileiro.

A COP 30 impõe prazos e metas claras: as discussões que emergirem em Belém serão acompanhadas por toda a comunidade internacional. Atender a esse escrutínio, preservando a Amazônia e garantindo segurança energética com justiça social, exige que o Brasil — e a Petrobras — conciliem desenvolvimento, inclusão e responsabilidade climática em um projeto de nação que transcenda calendários eleitorais.

## CONCLUSÃO

O neoliberalismo atua no fortalecimento do mercado por meio da instrumentalização do Estado, reconfigurando suas estruturas com base em princípios originados da própria lógica de mercado. Nesse sentido, o paradigma neoliberal parte do pressuposto de que o mercado e a liberdade econômica individual não florescem espontaneamente, exigindo, portanto, intervenção deliberada para sua consolidação e proteção. No entanto, essa intervenção não pode ocorrer à

custa dos direitos humanos, que devem ser resguardados em qualquer modelo de governança econômica.

Na análise do governo Bolsonaro, revela-se uma abordagem decidida em adotar políticas tidas como desinvestimento, destacando-se pela implementação de reformas estruturais e privatizações. Contudo, o desempenho econômico, aquém das expectativas, agravado pela pandemia, evidencia as limitações dessa abordagem e o papel do Estado em assegurar saúde, transporte, alimentação etc. O pragmatismo, adotado diante da crise sanitária, não resultou em mudanças *substanciais* no modelo econômico, mas revelou a máscara daquelas pessoas que, *sem qualquer múnus público*, desvirtuam o poder em interesses próprios, mesmo que isso resulte na morte de milhões de pessoas.

A transformação drástica no papel desempenhado, *no setor petrolífero*, pelo governo Bolsonaro, com impacto na Petrobras, revelou uma mudança de paradigma na segurança e soberania energética do País, abandonando objetivos de longo prazo que historicamente nortearam a empresa. A estatal redirecionou seu foco para a maximização de lucros a curto prazo, em descompasso com metas estratégicas fundamentais, como o desenvolvimento da indústria nacional, a garantia do abastecimento de gás e derivados de petróleo, a transição energética e a busca pela autonomia energética do País.

Conforme analisado, as nações de destaque global compreendem a política energética como uma questão de segurança de abastecimento e, sobretudo, como medida essencial para a soberania nacional. Contrariamente, no Brasil, mesmo *após* a mudança de governo, com o presidente Lula, observam-se os que insistem em propostas e políticas governamentais que favorecem financiadores e especuladores de nossas riquezas minerais, em desacordo com os interesses da população. Diante da análise realizada, percebe-se que as estratégias governamentais, implementadas para o desinvestimento na Petrobras, setor considerado central para o País, infringem os princípios do Estado Democrático de Direito, caracterizando crime de lesa-pátria, como estabelecido pela Lei n.º 14.197/2021, artigo 359-K.

Igualmente, os aumentos nos preços dos combustíveis, quando não estão em conformidade com os padrões de comercialização, representam uma afronta aos consumidores, assim como os lucros excepcionais auferidos pela Petrobras, sociedade de economia mista vinculada à Administração Pública Indireta. Nesse contexto, torna-se imperativo ampliar a participação cidadã na gestão pública, *inclusive* do fiscal da lei, o Ministério Público, conforme preconizado pela Lei n.º 8.137/1990, artigo 4.º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, bem como pelo artigo 16 do mesmo diploma.

A realização da COP 30 em Belém, em 2025, oferece uma janela política privilegiada para cobrar transparência sobre a formação de preços, discutir a destinação dos lucros petrolíferos e exigir que a política energética brasileira seja orientada por critérios de justiça social e transição climática, sob escrutínio nacional e internacional. Visualizar o petróleo dentro da engrenagem econômica das nações e *sua* relação com a concretização da Constituição Cidadã é essencial; trata-se de leitura que não pode ser confundida com exploração banalizada e irresponsável, considerada, por muitos, um produto comum que não atende aos princípios fundamentais, aos princípios gerais da ordem econômica e aos do §4.º do artigo 177 da Constituição Federal.

A transição da Refinaria de Manaus para a esfera privada elevou os preços dos produtos e apresentou impactos negativos substanciais aos consumidores, à economia e à soberania e à segurança energética do Brasil. A gestão eficaz desses processos, incluindo a possibilidade de definir alíquotas de contribuição e a iniciativa de reestatizar a REMAN, emerge como abordagem estratégica para restaurar o equilíbrio e a eficiência na condução da política petrolífera do País.

O governo Lula apresenta-se como ponto de inflexão potencial na política petrolífera nacional, especialmente no atendimento às finalidades históricas da Petrobras no Brasil. Essa transição sugere a necessidade de concentrar esforços em estudos que viabilizem a reestatização de refinarias privatizadas, a exemplo da REMAN e RLAN, dada a clara relevância para o interesse público, a criação de imposto sobre a exportação de petróleo bruto e o resgate dos direitos sociais trabalhistas, suprimidos pela Reforma Trabalhista, Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017.

O poder constituinte originário nos delegou grandes desafios na concretização dos objetivos fundamentais, expressos no artigo 3.º da Constituição Cidadã: construir uma sociedade livre, justa e solidária; assegurar o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Temos que lutar pela efetividade desses objetivos.

Nesse sentir constitucional, conclama-se o povo brasileiro a assumir um compromisso coletivo de participação social, exercendo presença ativa no Congresso Nacional, como nos meios de comunicação, para aprovar pautas em defesa da soberania nacional, na redução das desigualdades sociais e regionais e na proteção da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, poderemos alcançar maior autonomia, protagonismo e referência internacional na defesa dos direitos



humanos e na transição energética, pautados na justiça social, voltados ao combate à fome e ao desemprego e à valorização do trabalho humano.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Ministério Público do Estado do Amazonas. Procuradoria Geral da Justiça. **Denúncias de aumento no preço dos combustíveis em Manaus motiva investigação do MPAM**. Manaus: MPAM, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/18010-denuncias-de-aumento-no-preco-dos-combustiveis-em-manaus-motiva-investigacao-do-mpam>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ARAÚJO, Victor Leonardo de. **A economia brasileira sob o governo Bolsonaro (2019-2022): neoliberalismo radical e pragmatismo econômico**. Niterói: Centro Internacional Celso Furtado, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Estado e livre-iniciativa na experiência constitucional brasileira. In: RIBEIRO, L. C.; FEIGELSON, B.; FREITAS, Rafael Veras. **A nova regulação da infraestrutura e da mineração: portos, aeroportos, ferrovias, rodovias**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 3-20.

BBC NEWS BRASIL. **Os conflitos alimentados pela disputa por petróleo no mundo**. 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151203\\_conflitos\\_mundiais\\_petroleo\\_lgb\\_gch](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151203_conflitos_mundiais_petroleo_lgb_gch). Acesso em: 15 abr. 2025.

BLULM, Luiz Felipe Magnago; OSÓRIO, Stephanie Valência; SESSA, Celso Bissoli. Pandemia e recuperação econômica: Os impactos dos investimentos anunciados pela Petrobrás de 2020 a 2024 na economia brasileira a partir de uma análise de insumo-produto. **Brazilian Journal of Development**, v. 12, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscarador.html?task=detalhes&source=all&id=W4206577344>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). **RenovaBio**. Brasília, DF: ANP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/renovabio>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Anuário estatístico brasileiro do petróleo, gás natural e biocombustíveis: 2020**. Rio de Janeiro: ANP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/dados-estatisticos/anuario-estatistico>. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Portal institucional do COAF. Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso: 17 dez. 2023.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 10 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023a. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera e revoga dispositivos de diversas leis anteriores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14600.htm). Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011), modernizando os processos licitatórios com foco em eficiência, transparência, inovação e desenvolvimento nacional sustentável. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1 jul. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm). Acesso em: 28 jun. 2025. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Conhecida como *Lei Anticorrupção*, estabelece a responsabilidade objetiva das empresas por atos lesivos, inclusive em licitações e contratos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/L12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12846.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC); dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137/1990, o Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 7.347/1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884/1994 e a Lei nº 9.781/1999; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1º dez. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/L12529.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12529.htm). Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), e dá outras providências. Conhecida como *Lei do Petróleo*, estabelece diretrizes para o setor energético com foco em livre concorrência, segurança energética e atração de investimentos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm). Acesso em: 1.º fev. 2025.

BRASIL. Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em autarquia federal, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos princípios constitucionais da livre concorrência, defesa do consumidor e repressão ao abuso do poder econômico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8884.htm). Acesso em: 13 mar. 2025.



BRASIL. Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios da administração pública. Conhecida como *Lei de Improbidade Administrativa*, foi atualizada pela Lei nº 14.230/2021, exigindo dolo específico para responsabilização. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962. Regula a repressão ao abuso do poder econômico, definindo práticas anticoncorrenciais e instituindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 nov. 1962. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14137.htm). Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953. Dispõe sobre a política nacional do petróleo, define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, Guanabara, 3 out. 1953. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2004.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm). Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Governo Lula anuncia primeiro estudo de revisão de privatização**. Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/governo-lula-anuncia-primeiro-estudo-de-revisao-de-privatizacao>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **COP 30 no Brasil**. Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/cop-30-no-brasil>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Fundo Amazônia é reativado após anos de inatividade**. Brasília, DF, 9 de abril de 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/desenvolvimento/fundo-amazonia-e-reativado-apos-anos-de-inatividade>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. 5 ed. São Paulo: Editora Politeia, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Valor da venda de refinaria da Petrobras é questionado em debate; TCU ainda avalia preço**. 1.º de junho de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/767001-valor-de-venda-de-refinaria-da-petrobras-e-questionado-em-debate-tcu-ainda-avalia-preco/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

COELHO, Renato. Guerra da Ucrânia pode provocar uma reestruturação do comércio energético global. **Jornal da Unesp**, 25 de julho de 2022. Disponível em <https://jornal.unesp.br/2022/07/25/guerra-da-ucrania-pode-provocar-uma-reestruturacao-do-comercio-energetico-global/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

COLOMBO, Arthur Osvaldo; SARTÓRIO, Sarah Gonçalves Patrocínio; FELIPE, Ednilson Silva. Políticas neoliberais na América Latina na década de 1990: uma análise dos aspectos econômicos do Brasil. *Oikos*, v. 22, n. 1, p. 39-53, 2023, p. 40. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/53993>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CHRISTIAN, Hérica. **Executivo da Pfizer confirma que ofereceu ao governo 70 milhões de doses de vacina ainda em Agosto**. Rádio Senado, 13 de maio de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/05/13/executivo-da-pfizer-confirma-que-ofereceu-ao-governo-70-milhoes-de-doses-de-vacina-ainda-em-agosto>. Acesso em: 18 maio 2025.

CYRINO, André Rodrigues. Até onde vai o empreendedorismo estatal? Uma análise econômica do art. 173 da Constituição. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Empresas públicas e sociedades de economia mista**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 9-23.



DA SILVA, Mayra Goulart; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 26, n. 1, p. 86-107, 2021. doi: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n1p86>

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Nota Técnica n.º 189 de 2018**. 2018a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2018/notaTec189Estatais.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Nota Técnica n.º 194 de 2018**. 2018b. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2018/notaTec194PrecosCombustiveis.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Balanco Energético Nacional 2021: ano base 2020**. Rio de Janeiro: EPE, 2021. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-601/topico-596/BEN2021.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

EUROPEAN UNION. European Comission. **REPowerEU**: Affordable, secure and sustainable energy for Europe Bruxelas: Comissão Europeia, [s.d.]. Disponível em: [https://commission.europa.eu/topics/energy/repoweren\\_en](https://commission.europa.eu/topics/energy/repoweren_en). Acesso em: 28 jun. 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. Senado extingue monopólio da Petrobrás. **Folha de São Paulo**, 11 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/11/09/brasil/18.html>. Acesso em: 13 dez. 2025.

GASSE, Elvino Bohn. ROSSETTO, Miguel. Destruir a Petrobras é destruir a independência. Qual será a escolha do Brasil? **Carta Capital**, 30 de setembro de 2019. Disponível: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaao/destruir-a-petrobras-e-destruir-a-independencia-qual-sera-a-escolha-do-brasil/>. Acesso em 15 maio 2025.

GODOI, Marciano Seabra de. Concentração de renda e riqueza e mobilidade social: a persistente recusa da política tributária brasileira a reduzir a desigualdade. **Revista de Informação Legislativa (RIL)**, Brasília, DF, v. 59, n. 235, p. 61-74, jul./set. 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril\\_v59\\_n235\\_p61](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril_v59_n235_p61). Acesso em: 15 abr. 2025.

GRAGNANI, Juliana. Por que o Brasil importa petróleo se é 'autossuficiente'? **BBC News Brasil**, 6 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50316414>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GRÜNE, Carmela. Parecer sobre a política de preços para derivados do petróleo de relatoria da advogada Carmela Grune. **YouTube**, [s.d.] (18min.16s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UFqIUtVxVPA>. Acesso em: 17 maio 2025.

HAYEK, Friedrich A. Von. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Liberal, 1990.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

HEINEN, Luana Renostro. O Neoliberalismo e a Reengenharia do Estado. In: HEINEN, Luana Renostro. **Estado e Direitos no Contexto de Neoliberalismo**. Florianópolis: Habitus, 2020, p. 11-28.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB). **Estatuto do IAB**. [s.d.]. Disponível em: <https://iabnacional.org.br/institucional/estatuto-do-iab>. Acesso em: 28 jun. 2025.



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB). **Parecer sobre o Imposto de Exportação sobre Petróleo**: análise da Medida Provisória nº 1.163/2023. Relatora Dra. Carmela Grüne. Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.iabnacional.org.br/-internas/pautas/44/Parecer%20Carmela%20Grune%20-%20Imposto%20Exportacao%20Petroleo.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). **Guide on Resource Revenue Transparency**. Washington, D.C.: IMF, 2005. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/grrt/eng/060705.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

KONCHINSKI, Vinicius. Bolsonaro já privatizou um terço das estatais. **Brasil de Fato**, 14 de junho, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/bolsonaro-ja-privatizou-um-terco-das-estatais>. Acesso em: 18 maio 2025.

KONCHINSKI, Vinicius. Refinaria privatizada reduz produção e agrava problema do preço do combustível no Norte. **Brasil de Fato**, 23 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/06/23/refinaria-privatizada-reduz-producao-e-agrava-problema-do-preco-do-combustivel-no-norte>. Acesso em: 28 jun. 2025.

KONCHINSKI, Vinicius. Privatizada por Bolsonaro, Refinaria da Amazônia vende o gás mais caro do país. **Brasil de Fato**, 6 de fevereiro, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/06/privatizada-por-bolsonaro-refinaria-da-amazonia-vende-o-gas-mais-car-do-pais>. Acesso em: 10 out. 2023.

KONCHINSKI, Vinicius. Um ano sem PPI: Petrobras reduz valor da gasolina, mas não o desvincula do exterior. **Brasil de Fato**, 28 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/28/um-ano-sem-ppi-petrobras-reduz-valor-da-gasolina-mas-nao-o-desvincula-do-exterior>. Acesso em: 28 jun. 2025.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LAHOUD, Gustavo O. **Uma aproximación teórica a la Soberanía Energética e Integración Regional Sudamericana**. Buenos Aires: Centro Latinoamericano de Investigaciones Científicas y Técnicas, 2008.

MANLEY, David; MIHALYI, David; HELLER, Patrick R. P. National oil companies are economic giants. **Finance & Development**, v. 56, n. 4, dez. 2019. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2019/12/national-oil-companies-need-more-transparency-manley>. Acesso em: 28 jun. 2025.

MENDONÇA, Marina Gusmão de; ABRÃO, Rafael Almeida Ferreira. O governo Bolsonaro e o Petróleo brasileiro. In: CORSI, Francisco Luiz; SANTOS, Agnaldo. **Os rumos do Brasil e da América Latina**. Bauru: Praxis, 2020, p. 97-128.

NASCIMENTO GAYA, Matheus Raiol; PFIZ LOPES, Bertha; CAMACHO-GALINDO, Leidy Stefanny; SILVA FERNANDES, Fernando Antonio da; COSTA GOMES, Vando José; GUERRERO-MARTIN, Camilo Andrés. Modelamento hídrico: um estudo de caso da refinaria REMAN. **Revista Fuentes, El Reventón Energético**, v. 20, n. 2, p. 91-101, 2022. Disponível em: <https://doaj.org/article/e15678d9667e494590a63d93095d570e>. Acesso em: 4 mar. 2025.

NOGUEIRA, Marta. StoneX: diesel importado pelo Brasil atinge maior nível em 7 meses em maio. **CNN Brasil**, 6 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/stonex-diesel-importado-pelo-brasil-atinge-maior-nivel-em-7-meses-em-maio>. Acesso em: 28 jun. 2025



OCAMPO, José Antonio. Latin America's Growth and Equity Frustrations during Structural Reforms. **Journal of Economic Perspectives**, v. 18, n. 2, p. 67-88, 2004. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/0895330041371349>. Acesso em: 24 jun. 2025.

OLIVA, Gabriela. Lula: 'Petrobras tem que participar muito mais da transição energética'. O Tempo Política, 3 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/governo/lula-petrobras-tem-que-participar-muito-mais-da-transicao-energetica-1.3246837>. Acesso em: 05 mar. 2025.

PETROBRAS. Petrobras aprova estratégia comercial de diesel e gasolina. **Agência Petrobras**, 16 maio 2023a. Disponível em: <https://agencia.petrobras.com.br/w/petrobras-aprova-estrategia-comercial-de-diesel-e-gasolina>. Acesso em: 28 jun. 2025.

PETROBRAS. Petrobras aprova Plano Estratégico 2024-2028 com investimentos de US\$ 102 bilhões. **Agência Petrobras**, 23 de novembro de 2023b. Disponível em: <https://agencia.petrobras.com.br/w/institucional/petrobras-aprova-plano-estrategico-2024-2028-com-investimentos-de-us-102-bilhoes>. Acesso em: 28 jun. 2025.

PETROBRAS. Petrobras conclui venda da REMAN. **Agência Petrobras**, 30 de novembro de 2022. Disponível em: <https://agencia.petrobras.com.br/pt/institucional/petrobras-conclui-venda-da-remman-30-11-2022/>. Acesso em: 18 maio 2025.

PINHEIRO, Armando Castelar. A privatização no Brasil: por quê? Até onde? Até quando? In: GIAMBIAGI, Fábio; MOREIRA, Maurício Mesquita (Org.) **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: BNDES. 1990. p. 147-182. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11317>. Acesso em: 13 jun. 2025.

POCHMANN, Marcio. **Desigualdade Econômica no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

REDE BRASIL ATUAL. Privatização de refinarias da Petrobras pode provocar desabastecimento. **Rede Brasil Atual**, 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/privatizacao-de-refinarias-da-petrobras-pode-provocar-desabastecimento>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SANTOS, Dão Real Pereira dos; LOEBENS, João Carlos. **Tributação sobre comércio internacional**. 2018. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/PARTE-9-TRIBUTA%C3%87%C3%83O-SOBRE-O-COM%C3%89RCIO-INTERNACIONAL-644-681.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SANTOS, Rafa. Senado aprova PEC que libera bilhões e fura teto em ano eleitoral. **Conjur**, 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-30/senado-aprova-pec-libera-bilhoes-fura-teto-ano-eleitoral/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SEVES, Ana Clara Barnabé de Lima. Os Chicago boys e a economia golpista no Chile (1960-1982). 2023. 33p. TCC (Graduação) - Curso de Economia, Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/53597?locale=es>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SCHUTTE, Giorgio Romano. Petróleo e gás na era Bolsonaro e Guedes. In: AZEVEDO, J. S. G; POCHMANN, M. **Brasil: Incertezas e Submissão?** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. p. 211-230.

SYKES, Wadsworth. **Como resgates de reserva estratégica de petróleo dos EUA podem impactar os preços dos combustíveis**. 2022. Disponível em: <https://www.refinitiv.com/pt/blog/market-insights/como-os-resgates-da-reserva-estrategica-de-petroleo-dos-eua-podem-impactar-os-precos-dos-combustiveis/>. Acesso em: 08 abr. 2025.



UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Plano REPowerEU**: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Bruxelas, 18 maio 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0230>. Acesso em: 29 jun. 2025.

VALENTI, Graziella. Exclusivo: o plano de Michel Temer para a alta dos combustíveis da Petrobras. **Exame**. 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://exame.com/exame-in/temer-exclusivo-brasil-precisa-de-colchao-com-lucro-da-petrobras/>. Acesso em: 18 maio 2025.